



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições bancárias disponibilizarem pelo menos 01 (um) caixa eletrônico para utilização de deficientes visuais e dá outras providências.

Art. 1º As instituições bancárias com carteira comercial ficam obrigadas a disponibilizar em cada agência ou estabelecimento comercial que possua serviço de caixa eletrônico, no âmbito do município de Caçapava-SP, pelo menos 01 (um) terminal de autoatendimento adaptado para a utilização por deficientes visuais.

Parágrafo Único A adaptação a que se refere o “caput” deste artigo deverá incluir pelo menos recursos de fonia para a instrução do usuário e teclados em sistema Braille.

Artigo 2ª As agências bancárias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para atender às suas disposições.


Artigo 3º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores acarretará ao infrator multa de 200 UFESP’s.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de dezembro de 2022.


Rodrigo Meireles Cursino
Presidente


Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário


Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

